

**CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO CURSO DE
BACHARELADO EM DIREITO**

LEVI FONSECA TAVARES

PROVA NO PROCESSO PENAL: Dos limites à
atividade probatória

RECIFE/2022

LEVI FONSECA TAVARES

**PROVA NO PROCESSO PENAL: Dos limites à
atividade probatória**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Mestre Márcio Marques.

RECIFE/2022

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 1745.

T231p Tavares, Levi Fonseca
Prova no Processo Penal: dos limites à atividade probatória / Levi
Fonseca Tavares. Recife: O Autor, 2022.
40 p.
Orientador(a): Prof. Me. Márcio Marques.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário
Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Direito, 2022.
Inclui Referências.
1. Provas no processo penal. 2. Limites legais. 3. Atividade
probatória. I. Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA. II. Título.

CDU: 34

DEDICATÓRIA

Aos amantes da verdadeira justiça e servidores do bem.

AGRADECIMENTOS

Ao meu Deus e Eterno Criador que me fortalece com a força de Seu poder, apesar de mim.

A minha família, em cada um de seus componentes, inclusive os que já se encontram no céu. Minha eterna gratidão pelo exemplo de vida, lições de humildade, palavras de força, encorajamento e carinho que tanto me valem. Meu maior desafio é, um dia, tornar-me digno do amor que sempre recebi. Os amo a todos!

Ao Grupo Neoenergia, que financiou parte de meu curso superior, contribuindo para minha formação acadêmica. Minha gratidão especialmente a Paulo Márcio, Júlio Giraldi, Pedro Castro, Juliana Barroso, Margareth Romão, Cristiane Lemos, Elane Santos, que direta ou indiretamente contribuíram para a realização deste antigo sonho.

Aos amigos, pelos atos de respeito. Recebam meu carinho no abraço fraterno que aqui ofereço ao irmão Marcílio Severino.

Aos meus professores, que de forma dedicada repassaram seu conhecimento para que pudéssemos absorver as valiosas disciplinas no decorrer desta árdua caminhada de estudos. Na pessoa do coordenador João Roberto, sempre gentil e pronto a ajudar, recebam minha gratidão.

RESUMO

Nesta pesquisa, buscou-se entender a importância das provas para o efetivar célere e equitativo do processo penal. Isto feito, dimensionando-se limites legais para o concretizar adequado da atividade probatória, considerando para isto os parâmetros jurisdicionais que lhe fundamentam no Estado Democrático de Direito. Sendo assim, o principal objetivo desta pesquisa concretizou-se pela análise descritiva de todas as premissas e elementos imprescindíveis à produção e coleta das provas no processo penal. Tudo factível de se suceder pela determinação clara e precisa dos limites legais cabíveis em todas as atividades do tipo, considerando-se, em paralelo, o entendimento adequado dos limites legais e lícitos para a atividade probatória no nosso ordenamento. Tal postura também realizar-se considerando tanto a salvaguarda do interesse público por justiça como também o resguardar da liberdade do cidadão, num só tempo. De qualquer maneira, apenas pelo entendimento sistemático do modo que se registra a prática do processo penal pela perspectiva do ordenamento vigente, será possível de se compreender — com qualidade — as etapas e os pormenores que lhe dizem respeito mediante o concretizar objetivo de todas as premissas que lhe fundamentam. Na prática, isto tudo foi se sucedendo aqui mediante o consumir paulatino de uma revisão bibliográfica calcada na abordagem qualitativa e raciocínio dedutivo.

Palavras-chave: Provas no processo penal. Limites legais. Atividade probatória.

ABSTRACT

In this research, we sought to understand the importance of evidence to carry out swift and equitable criminal proceedings. This done, scaling up legal limits for the adequate realization of the evidentiary activity, considering for this the jurisdictional parameters that base it on the democratic rule of law. Thus, the main objective of this research was achieved through the descriptive analysis of all the premises and essential elements for the production and collection of evidence in criminal proceedings. All of this is feasible for the clear and precise determination of the legal limits applicable to all activities of this type, considering, in parallel, the proper understanding of the legal and lawful limits for evidential activity in the current national law. This posture was also carried out considering both the safeguarding of the public interest for justice and also the safeguarding of the citizen's freedom, at the same time. In any case, only by systematically understanding the way in which the practice of criminal proceedings is recorded from the perspective of the current national law, it will be possible to understand - with quality - the steps and details that concern it by achieving the objective of all premises that underlie it. In practice, all this happened here through the gradual consummation of a literature review based on a qualitative approach.

Keywords: Evidence in criminal proceedings. Legal limits. Evidential activity.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 O DIREITO À PROVA E OS SEUS PRINCÍPIOS	12
2.1 A principiologia da prova	14
2.1.1 Princípio da busca pela verdade real	16
2.1.2 Princípio do contraditório	17
2.1.3 Princípio da proporcionalidade	18
2.1.4 Princípio da presunção de inocência	20
3 A NATUREZA DA PROVA E OS SEUS DESDOBRAMENTOS	21
3.1 Os limites extrapenais da prova	21
3.2 Provas típicas e atípicas	23
3.3 Limites à admissibilidade	25
4 LIMITES LEGAIS À ATIVIDADE PROBATÓRIA	28
4.1 Limites constitucionais ao direito à prova	29
4.1.1 Direito de intimidade	29
4.1.2 Inviolabilidade de domicílio	30
4.1.3 Inviolabilidade da correspondência e telecomunicações	31
4.1.4 Inadmissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos	32
4.2 Distinção entre prova ilícita e prova ilegítima	33
5 A NECESSIDADE DA ESTRITA OBSERVAÇÃO DA LEGISLAÇÃO.....	36
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
REFERÊNCIAS.....	39

1 INTRODUÇÃO

Nesta Monografia, a meta será entender a importância das provas para o efetivar célere e equitativo do processo penal. Para tanto, dimensionar-se-á os limites legais para o concretizar adequado da atividade probatória, tomando como base todos os parâmetros jurisdicionais que lhe fundamentam no estado democrático de direito. Tudo isto deverá acontecer mediante uma revisão bibliográfica calcada na abordagem qualitativa — como se explicará mais adiante.

A priori, a finalidade axiomática da aquisição e da coleta subsequente de provas no decorrer do processo penal é oferecer os meios para que o exercício da atividade jurídica se realize com equidade e precisão. Pelo uso assertivo das provas possíveis, tanto a culpabilidade como também a inocência da pessoa acusada poderá, todavia, ocorrer, possibilitando que o exercício do poder coercitivo do Estado se realize sem que advenham prováveis abusos de poder, ações totalitárias ou omissões ao resguardar do desejo soberano do povo por ordem e paz (GONCALVES; LENZA; REIS, 2021). Nesta perspectiva, antes que se suceda o julgamento de qualquer causa em pauta, é imprescindível que se consume a produção e a coleta de todas as provas que lhe são cabíveis (NUCCI, 2021). Estes elementos, sobretudo pela análise e compreensão dos pormenores que lhe são possíveis, contribuirão para que o intervir subsequente do poder coercitivo se realize conforme se espera nas premissas expressas no atual ordenamento processual penal em uso.

Ainda que não aconteça de maneira deliberada, são bem comuns ações probatórias abusivas as quais desconsideram a equidade dos atos do processo penal. Também são corriqueiras as omissões mais ou menos sistemáticas sobre a produção e posterior coleta de provas se destinando ao entendimento correto de todos os elementos úteis ao exercício da atividade jurídica no estado democrático de direito. Por isto que a realização desta pesquisa se justifica no momento. Assim se vaticina porque os seus resultados, embora pontuais, tendem a contribuir para a construção, a manutenção e a ulterior qualificação das atividades processuais penais (CAPEZ, 2021). Inclusive isto deverá incidir tanto pela perspectiva do resguardar dos direitos individuais do cidadão como também ao fomento dos anseios coletivos por paz e ordem pelo experimento objetivo da justiça (LOPES JUNIOR, 2021). Certamente todos os crimes merecem o necessário castigo, mas isto não deve acontecer pelo uso

de provas produzidas e coletadas em desrespeito ao devido processo penal legal em uso.

Dito tudo isso, apresenta-se o seguinte problema de pesquisa: no momento, se os meios legais disponíveis são usados como se espera, a coleta de provas em ações penais típicas poderá se suceder de maneira célere e justa? Ao disponibilizar uma solução plausível para esta indagação possibilitar-se-á dimensionar, em paralelo, a eficácia geral da atual legislação processual penal em uso. Tal ato também servirá para que se indique como os seus mecanismos jurisdicionais poderão contribuir para o efetivar dos processos penais sem que isto aconteça de forma abusiva, impedindo, em simultâneo, o registro de prováveis omissões do poder coercitivo. Embora não seja tão simples de suceder, o equilíbrio legal entre demandas tão diferentes é fundamental para o resguardar do Estado Democrático de Direito e de todas as instituições de poder que lhe são úteis. Aliás, será na tentativa de apresentar uma provável resposta para esta indagação inicial que todas as atividades subsequentes deverão se efetivar neste estudo, considerando metodologia que lhe cabe para a execução apropriada de todos os fins que lhe são pertinentes, de uma só vez.

Por consequência, o principal objetivo desta pesquisa se concretizará mediante a análise descritiva de todas as premissas e elementos imprescindíveis à produção e coleta das provas no processo penal, determinando com clareza e precisão os limites legais cabíveis em todas as atividades do tipo. Algo assim deverá se realizar pelo entendimento adequado dos limites jurisdicionais à atividade probatória no ordenamento pátrio vigente, considerando tanto a salvaguarda do interesse público por justiça como também o resguardar da liberdade do cidadão, concomitantemente. Nesta perspectiva, se possibilitará o entendimento preciso de todas as questões que são pertinentes ao executar do processo penal como um todo, valorizando o uso das provas legalmente válidas em todas as ações penais. Tal postura, ao mesmo tempo em que valoriza o preservar da liberdade individual da pessoa, salvaguardando-a de ações abusivas e totalitárias, também viabiliza o fomento da paz e da ordem pública. Prosseguindo, como necessário complemento, aqui também serão executados os seguintes objetivos específicos:

Esclarecer por qual razão o efetivar equitativo do processo penal é importante ao custeio do estado democrático de direito, evitando-se abusos, assegurando direitos e deveres;

Descrever de que jeito se registra a prática do processo penal pela perspectiva do ordenamento pátrio vigente, avaliando as etapas e os pormenores que lhe dizem respeito mediante as premissas que lhe fundamentam;

Elucidar os limites legais à atividade probatória em pauta em ações penais, indicando até onde é possível a produção e a coleta de provas sem que aconteçam prováveis abusos aos direitos individuais do cidadão, resguardando-se o interesse público por paz e ordem;

Apontar os problemas, além das prováveis soluções legais, que incitam o realizar da atividade probatória como se pré-determina nas premissas expressas no atual ordenamento processual penal pátrio.

Em relação aos fundamentos metodológicos, esta pesquisa, como já dito, efetiva-se mediante uma revisão bibliográfica embasada em métodos qualitativos. Sendo assim, aqui serão explorados conceitos, definições, ideias, paradigmas, premissas e teorias válidas ao entendimento da problemática investigada que se encontram expressas em fontes de natureza escrita, as quais dimensionam como produção e a coleta de provas efetivam na prática do processo penal pátrio (BARBOSA, 2010; 2016). Estas fontes, por sua vez, serão avaliadas de maneira teórico-dedutiva, ou seja, se buscará compreender de que modo cada uma delas se posiciona sobre os elementos que são necessários ao executar célere e preciso desta pesquisa. Isto irá contribuir para que o problema que lhe sintetiza seja passível a experimentar uma resposta adequada aos fins que lhe dizem respeito, tomando como ponto de partida o posicionamento de terceiros que se interessam por problemática menos semelhante àquela que aqui se investiga (LAKATOS; MARCONI, 2010).

Quanto ao desenvolvimento do conteúdo desta pesquisa, logo após esta Introdução, precedendo a resposta do problema de pesquisa na conclusão, se realizarão as seguintes atividades:

Num primeiro momento, a meta será esclarecer por qual razão o efetivar do processo penal de maneira equitativa é importante ao Estado Democrático de Direito. Isto deverá se consumir valorizando tanto a celeridade como também a precisão destas ações para o custeio da paz e da ordem pública, qualificando-se, na medida do possível, o materializar de um melhor ambiente para todos pela expressão dos processos penais.

Mais adiante, o intuito será descrever de que jeito se sucede a prática do processo penal pela perspectiva do ordenamento pátrio vigente. Isto deverá acontecer

sumariando-se todas as etapas que lhe cabem, destacando, em paralelo, de que modo cada uma delas poderá contribuir para que as ações penais se realizem com equidade, sem renunciar à celeridade e da qualidade geral que delas se espera no Estado Democrático de Direito.

A seguir, o ensejo será elucidar os limites legais à atividade probatória em pauta em ações penais. Tal fato irá ocorrer indicando-se até onde ações do tipo poderão se efetivar, sem que implique no fomento subsequente da injustiça e do totalitarismo, permitindo-se, em paralelo, o efetivar adequado das atividades de investigação. Feito isto, será viável entender como o uso das provas penais poderá ocorrer com retidão no Estado Democrático de Direito.

Por sua vez, a seção final do desenvolvimento, tem como finalidade apontar os problemas, bem como as respectivas soluções legais, para que a atividade probatória se realize como se cogita no ordenamento pátrio em uso. Atuando deste modo, possibilitar-se-á que sejam evitadas injustiças, ao mesmo tempo em que o interesse público experimenta a necessária guarida, estabelecendo limites e soluções legalmente plausíveis para a coleta de provas em ações penais típicas.

Como se constata, cada uma das seções do desenvolvimento da monografia se destina a viabilizar a realização paulatina de um objetivo específico em particular. Tal atitude contribuirá para que aspectos próprios da problemática sejam adequadamente identificados, analisados e compreendidos com clareza e precisão, permitindo que a construção de uma provável resposta para a pergunta de pesquisa se suceda adiante com maior eficácia e qualidade.

Em suma, eis a base das ideias que serão mais adiante exploradas no decorrer desta pesquisa. Ante as suas prováveis limitações, espera-se que sejam pelo menos úteis em esclarecer os pormenores legais que embasam o uso equitativo das provas nos processos penais pela perspectiva do direito pátrio vigente.

2 O DIREITO À PROVA E OS SEUS PRINCÍPIOS

A priori, a finalidade intrínseca das leis em uso é a proteção absoluta, irrevogável e plena de todo e qualquer bem jurídico coletivamente válido no momento (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2015). Apesar da relevância desta premissa, ainda irão se suceder prováveis afrontas as quais, todavia, determinam o exercício da justiça em seguida.

Para que esta atividade não extrapole os limites que lhe cabem, concentrando-se em punir a quem merece com equidade, são realizadas diligências investigativas que se destinam a entender o que realmente aconteceu, identificando, analisando e compreendendo as prováveis provas que lhe sirvam. Isto tudo, por sinal, serve tanto para punir como também para inocentar a quem se investiga, entendendo com efetividade o que aconteceu e o que deve se replicar adiante em igual proporção e qualidade (ARANHA, 2016). Assim se determina que deva acontecer em sua totalidade no Estado Democrático de Direito.

Pela perspectiva do atual ordenamento processual penal pátrio, a apresentação de provas em qualquer ato de investigação é de suma importância ao exercício da Justiça. Em todas as ocasiões, isto só deverá se suceder, todavia, tomando como base o resguardar qualificado das instituições vigentes, independentemente da situação em pauta. Agindo assim, será factível que se viabilize tanto o direito de contraprova da parte acusada como também o exercício sistemático da justiça em todas as diligências cabíveis, evitando-se tanto abusos como omissões. Estas atividades sempre devem se realizar para que as provas testemunhais, materiais e técnicas sejam usadas com eficácia tanto de forma conjunta como também de maneira isolada, com igual precisão (AVOLIO, 2015). Se estas questões são replicadas como se espera, a tendência é que as punições cabíveis aos crimes e delitos se realizem como o anseio geral por justiça já cogita, valorizando-se, em paralelo, a legalidade vigente, imprescindível ao combate efetivo de qualquer ato abusivo ou totalitário dos agentes estatais.

Qualquer atitude contrária ao preservar da paz e da ordem pública, é uma atitude passível a pronta e imediata resposta da entidade estatal em subsequência. Ainda que não seja uma tarefa simples de observar, todos os crimes e delitos devem receber o imediato castigo ou reprimenda o mais breve possível, desde que seja seguido à risca o rito legal que uma ação do tipo. Para que sejam evitadas injustiças,

a parte acusada deverá passar por um julgamento, o qual, por sua vez, depende bastante das provas que são postas em pauta no decorrer de sua execução para que o provável ato ilícito seja avaliado como se deve. Se as provas indicam (ou não) a plausibilidade inequívoca da culpa, executa-se como se deve as ações investigatórias essenciais ao constituir da justiça, viabilizando-se (ou não) o provável castigo cabível ao término do ato (BADARÓ, 2015). Mesmo que todas estas ações demandem tempo, além de uma grande quantidade de outros recursos, se a meta é punir a quem se deve, sem aconteçam abusos, deve-se segui-las à risca.

De modo geral, a apresentação sistemática de provas, sobretudo tomando como base o resguardar qualificado da Justiça, depende bastante da maneira que as diligências são executadas no decorrer da investigação. Para que o resguardar do estado democrático de direito seja possível, urge, aliás, que tal fato só se suceda considerando todos os preceitos legais imprescindíveis tanto a proteção dos direitos fundamentais da pessoa investigada como também ao fomento de todos os meios solicitados ao exercício da justiça. Isto significa que a apresentação de provas, independentemente do desafio que tal ato implica em uso, só deverá se registrar observando princípios gerais que lhe abriguem na legalidade vigente (BRITO; FABRETTI; LIMA, 2014). Somente assim as atividades de investigação irão ocorrer com celeridade e precisão, contribuindo para a proteção da pessoa se efetive, sem que se notem omissões ante a necessidade de punir qualquer atitude contrária aos bens jurídicos.

Sendo assim, o direito à prova pelo respeito absoluto aos princípios que delimitam é uma atitude adequada ao exercício qualificado da justiça em atividades de investigação (BARROS, 2013). Embora não pareça de imediato, isto tudo também é, de igual maneira, uma postura essencial à proteção da pessoa de qualquer atitude abusiva por parte das autoridades estatais.

2.1 A principiologia da prova

De modo bem direto e simples, a finalidade axiomática da principiologia da prova é determinar um caminho operacional legalmente válido para que as ações investigativas se efetivem em sua totalidade (FERNANDES, 2017). Assim deverá acontecer, evidentemente, sem que se cometam prováveis abusos ou omissões nos atos de justiça por parte dos agentes estatais.

Em todas as atividades que lhe dizem respeito, a humanidade sempre se destina agir de uma maneira mais ou menos pré-determinada. Tal postura, ao mesmo tempo em que serve para que se valorize uma provável rotina existencial, também é uma atitude válida para que sejam possíveis os resultados esperados, explorando, em paralelo, a menor quantidade possível de todos os recursos disponíveis no momento. Ainda se cogite o contrário, as atitudes humanas podem se orientar mediante a observância de algumas normas morais de natureza ética as quais deverão, de certa maneira, qualificar o resultado geral de todas as suas atitudes. Esta premissa, conquanto experimente algumas adaptações mais ou menos sistemáticas, aplica-se a qualquer atividade que a natureza humana considera como essencial ao resguardar de suas próprias necessidades expectativas básicas, destacando-se, inclusive, o sentimento de justiça (FERNANDES; GOMES FILHO, 2018). Com isto em pauta, constata-se que a qualidade geral dos resultados que mais adiante serão alcançados na execução de todas as atividades que lhe são pertinentes, ou seja, ao homem, vinculam-se ao experimento qualificado de uma quantidade mais ou menos variável de princípios que lhe orientam. Se a meta é realmente o custeio de um ambiente pacífico e ordeiro, no decorrer do seu próprio existir, é preciso considerar princípios que lhe sejam úteis. Na medida do possível, assim também se constata nas ações de justiça consumadas em qualquer sociedade, incluindo-se aquelas que valorizam o estado democrático de direito.

Na dimensão do direito, considera-se como um princípio toda e qualquer premissa absoluta e irrevogável no momento que pré-determina uma conduta esperada de uma entidade em particular visando que uma ação subsequente se concretize preferencialmente do modo desejado. Quando um princípio é estabelecido, a meta é, portanto, fomentar um determinado padrão moral esperado para que todas as ações bem como atividades cabíveis em uma determinada época a uma entidade bem específica se efetivem da maneira esperada. Se não em sua totalidade absoluta, haja vista que ainda são factíveis desvios de conduta mais ou menos severos, que se observe pelo menos na maioria das ocasiões, resguardando-se as instituições vigentes de justiça em pauta. Por consequência, mesmo que o uso de um princípio ou de um conjunto mais ou menos variável deles não resolva de imediato todos os problemas que são comuns em qualquer agrupamento humano, eles serão pelo menos úteis ao constituir paulatino de um ambiente melhor para todos adiante (GRINOVER, 2013). Tal conquista irá contribuir para que os resultados gerais

observados adiante, ou seja, nas ações de investigação, sejam plenamente satisfatórios aos limites legais que fundamentam no estado democrático de direito.

No momento, o direito à prova em ações de investigação se orienta mediante a observação de 4 (quatro) princípios distintos (SILVA, 2018). Conforme a doutrina já preceitua em relação ao ordenamento pátrio vigente, estes princípios são sintetizados nos seguintes pontos:

No princípio da busca pela verdade real;

No princípio do contraditório;

No princípio da proporcionalidade;

No princípio da presunção de inocência.

Embora cada um destes princípios possua características bem como particularidades que lhe cabem apenas, na essência o uso qualificado de qualquer um deles dependerá bastante da maneira que os outros também estão a se registrar no âmbito da prática da investigação. Nestas condições, não basta apenas considerar um deles para que as ações de justiça se efetivem de forma adequada, ainda que já ofereça resultados mais ou menos apropriados ao efetivar das ações de investigação em curso (BEDÊ JÚNIOR; SENNA, 2019). Se a meta é, portanto, o experimento pleno da justiça como também a proteção da pessoa ante a qualquer aos atos abusivos da autoridade legal, necessita-se experimentá-los em conjunto com igual dedicação e eficácia.

Perante o direito natural da pessoa de se defender, valorizando-se também o registro da justiça, somente pelo usufruto destes princípios serão evitadas injustiças como também omissões ao preservar da paz e da ordem pública (DEZEM, 2015). Em suma, isto tudo implica que a observância plena destes princípios, ainda que seja uma meta complicada, também qualifica as instituições vigentes em pauta no estado democrático de direito.

2.1.1 Princípio da busca pela verdade real

Para que a justiça se efetive, é importante que todas as suas deliberações tomem como base o conhecimento pleno da verdade. Isto, ao seu turno, dependerá bastante da maneira que os fatos são identificados, analisados e compreendidos, levando-se em conta o uso das premissas legais cabíveis no momento (ARANHA,

2016; AVOLIO, 2015). Agindo assim, serão evitadas prováveis omissões e abusos, preservando-se o anseio geral por paz e ordem, inerentes ao estado democrático de direito.

Para que a verdade real exista, é imprescindível que o seu manifestar só se embase em provas que lhe vaticinem em sua totalidade. Aliás, prova é todo e qualquer elemento material ou imaterial ou as duas coisas ao mesmo tempo que sirva para que se ratifique em absoluto uma determinada posição em particular. Sem provas irrefutáveis, não é possível de se impingir culpabilidade ou inocência de qualquer pessoa ou entidade, atrapalhando bastante o evidenciar da verdade real dos fatos, mesmo que se busque uma provável solução para um dilema em pauta (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2015). Não é à toa, portanto, que uma das metas mais importantes de qualquer atividade de investigação é agir no sentido de que as provas reais sejam descobertas. Com isto acontecendo, será possível o exercício da justiça conforme se preceitua no estado democrático de direito.

Para que a prova sirva ao registro implacável da justiça, sem que se comentam abusos ou omissões, é imprescindível que as ações de investigação usem preferencialmente provas calcadas na verdade real dos fatos. Pela visão da defesa, o que realmente é a verdade real? Aquilo que aconteceu em sua plenitude da maneira já predita no depoimento da parte da acusada bem como de suas respectivas testemunhas, complementadas pelo reforço de todas as provas materiais e técnicas cabíveis no ato. Pela perspectiva da parte acusatória, a verdade real é, por sua vez, tudo aquilo que sirva para evidenciar a culpabilidade do acusado, ratificando as contradições, as incoerências e as falácias do seu depoimento, invalidando as suas provas testemunhais, além das ações técnicas que lhe são possíveis no ato da autodefesa (BRITO; FABRETTI; LIMA, 2014). Pela visão da justiça propriamente dita, a verdade real é, todavia, o que aconteceu de fato, desconsiderando tanto os prováveis acertos e desacertos das partes que se entrecrocaram na atividade de investigação penal.

Se impossível a obtenção da verdade real na atividade probatória, impossível também será o exercício da justiça sem omissões e abusos (BARROS, 2013; FERNANDES, 2017). Se a verdade real, por sua vez, é devidamente comprovada quando se deve, ações contrárias à lei serão punidas como se deve, contribuindo para o constituir de um ambiente social adequado para lidar com as demandas que lhe permeiam.

2.1.2 Princípio do contraditório

Em qualquer atividade em que pontos de vista diferentes se abalroam, a plausibilidade do contraditório para que argumentações de parte a parte sejam devidamente dimensionadas por terceiros é indispensável (FERNANDES; GOMES FILHO, 2018). Possibilitando-se algo do tipo, a equidade que se espera em uma provável escolha entre uma coisa ou outra poderá acontecer, valorizando-se o experimento devidamente fundamentado da verdade real dos fatos.

À medida que as provas são apresentadas pela parte acusatória, usando todos os meios cabíveis no momento, também se faculta a parte acusada meios exatamente idênticos para que efetive a sua defesa sistemática ante as argumentações contrárias que lhe são imputadas (BADARÓ, 2015; GRINOVER, 2013). A finalidade intrínseca do princípio do contraditório é, portanto, o fomento de meios exatamente equitativos no devido processo legal para as partes em choque, independentemente da causa em pauta.

No ato de investigação, a aquisição das provas para que se realize qualquer julgamento com fundamento é uma atividade imprescindível. Se provas não possíveis de se coletar, não há como determinar a provável culpabilidade de qualquer pessoa ou entidade, da mesma maneira que a sua provável inocência também não poderá se registrar, sem prováveis dúvidas ou omissões. Do mesmo modo que as atividades de acusação poderão explorar as provas para que se vaticine a culpabilidade de qualquer ação ou atitude de uma pessoa ou entidade em particular, a parte acusada também poderá explorar os mesmos mecanismos para que defenda a sua provável inocência. Na prática, é bem assim deverá se suceder o devido processo legal para que as atividades da justiça se cumpram sem abusos ou omissões em todas as ocasiões (BEDÊ JÚNIOR; SENNA, 2019). Aliás, deste jeito também deverá se registrar em todos os contextos que lhe são factíveis para o resguardar das instituições vigentes no estado democrático de direito sejam consonantes ao interesse público.

Como se constata, o princípio do contraditório deverá se experimentar em sua totalidade para ambas as partes em qualquer ação processual penal. Não basta apenas valorizá-lo para que a parte acusada possa se defender com qualidade de qualquer culpabilidade que lhe indiquem, sem que isto possibilite a plausibilidade da apresentação das argumentações acusatórias (SILVA, 2018; DEZEM, 2015). De certa

maneira, o seu pleno registro é indispensável para que o princípio da busca pela verdade real se efetive, valorizando-se, em paralelo, tanto o princípio da proporcionalidade como também o princípio da presunção de inocência.

Se, por alguma razão, o experimento do princípio do contraditório não se realiza como se espera no devido processo legal, consuma-se um ato inequivocamente abusivo contra a dignidade, a honra e a liberdade da pessoa (ARANHA, 2016; AVOLIO, 2015). Embora suscite em um desafio considerável, a plausibilidade do contraditório deverá se concretizar com condições idênticas à apresentação de todas as argumentações que lhe contrariam, ou pelo menos assim se espera no estado democrático de direito.

2.1.3 Princípio da proporcionalidade

Na prática, o que é proporcional deve possuir iguais atributos ou possibilidades em qualquer circunstância ou fato que lhe cabe ou que seja do seu respectivo interesse. Pela proporcionalidade devidamente fundamentada, viabiliza-se equidade de condições para que qualquer coisa, entidade, evento, fato, material ou objeto receba uma avaliação isenta de abusos (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2015). Não é por acaso a sua relevância, ou seja, do princípio da proporcionalidade, para que as atividades probatórias se realizem no devido processo legal.

Com o intuito de reforçar a qualidade geral de todas as ações ou atividades inerentes ao processo de investigação como um todo, o princípio da proporcionalidade é obrigatório no rito processual penal em pauta. Tal fato, para que se efetive da melhor forma possível, dependerá bastante da forma que os outros princípios são explorados no decorrer da geração das provas que se destinam ao fomento do presumível julgamento adiante (BRITO; FABRETTI; LIMA, 2014). De qualquer jeito, o ideal é que este princípio seja usado para o consolidar inequívoco da justiça, contribuindo para que ações contrárias à lei sejam punidas como se espera, ou seja, em proporção exatamente idêntica ao dolo observado em um determinado crime ou delito.

Sem tantos rodeios, a finalidade principal do princípio da proporcionalidade é garantir que nenhum valor legal aplicável na fundamentação da culpa receba valoração superior a qualquer outra entidade legal igualmente importante ao resguardar da inocência de uma pessoa ou entidade. Mesmo que não seja proposital, são comuns a valoração superior que qualquer elemento de culpa ou de inocência

possa experimentar em ações probatórias, tendendo para um lado ou outro a depender de quem atua no momento. O ideal, portanto, é o registro apropriado entre uma coisa e outra no decorrer do processo investigatório, porquanto somente assim a verdade real deverá ser alcançada distante das omissões, evitando-se, igualmente, indesejáveis abusos de parte a parte (BARROS, 2013; FERNANDES, 2017). Embora seja uma atitude necessária, o seu efetivar não costuma ser tão fácil de acontecer, o que não significa, todavia, que a sua plausibilidade não subsista. Na realidade, o experimento do princípio da proporcionalidade, sobretudo considerando as determinações legais em uso hoje, pode e deve se suceder conforme se espera.

Se por algum motivo o princípio da proporcionalidade é desconsiderado nas ações probatórias, fomenta-se um ambiente contrário ao resguardar do interesse público. Aliás, não se interessa se o seu é relevado para favorecer a pessoa acusada ou para puni-la, visto que de uma forma ou de outra observa-se uma atitude contrária à justiça, além de uma grave omissão ao rito legal vigente no estado democrático de direito (FERNANDES; GOMES FILHO, 2018). Ciente disto tudo, qualquer ação ou atitude que se destine a possibilitá-lo em sua totalidade é válida, desde que não se concretize de maneira contrária ao ordenamento legal em uso no momento.

2.1.4 Princípio da presunção de inocência

Do mesmo modo que a necessidade de se punir qualquer ação contrária à lei é imprescindível ao custeio da paz e da ordem pública, igualmente também é ao preservar da justiça a plausibilidade da inocência de qualquer pessoa ou entidade (BADARÓ, 2015; GRINOVER, 2013). Tão nocivo ao bem geral de todos é em condições idênticas à omissão do Estado o abuso de poder de seus agentes.

Para qualquer sociedade, tão importante quanto punir quem merece é que isto só aconteça a quem realmente cabe experimentar em absoluto. Ainda que os anseios gerais dos populares por justiça sejam devidamente fundamentados, não basta que isto aconteça à esmo, aplicando o castigo desejado ao provável agente do delito, sem que sejam realizadas todas as atividades cabíveis no rito processual penal em uso. Ao bem geral de todos, tomando como base o resguardar das instituições vigentes de poder, a justiça deverá se concretizar tanto para punir quem cabe como igualmente para que se inocente a quem de fato merece em paralelo (BEDÊ JÚNIOR; SENNA, 2019). Por isto que todas as ações de investigação deverão acontecer considerando

somente o uso dos meios legais cabíveis, viabilizando-se tanto a culpabilidade como também a inocência de qualquer pessoa ou entidade.

Independentemente do teor e até da amplitude de uma determinada atitude criminosa, a inocência da pessoa deverá ser absolutamente factível de se registrar em qualquer investigação em curso. Conquanto não pareça de imediato, tal fato, todavia, não implica que não seja possível a culpabilidade dela adiante, ou seja, da pessoa ou entidade investigada, sobretudo com a comprovação objetiva da verdade real em subsequência. No decorrer do rito normal que se cogita nas atividades destinadas a identificar, analisar e compreender todas as prováveis provas úteis ao resguardar o interesse público em todas as ocasiões e contextos, a culpabilidade pode, portanto, ser determinada ou não. De qualquer maneira, é indispensável ao preservar da justiça bem como de todos os seus prováveis benefícios ao resguardar da paz e da ordem pública, que a inocência seja uma das possibilidades a se experimentar em qualquer ação investigatória em pauta (SILVA, 2018; DEZEM, 2015). Esta atitude se assinala tanto ao preservar aos direitos fundamentais como também ao custeio absoluto, permanente e qualificado de todas as instituições inerentes ao experimento estado democrático de direito.

Se o princípio da presunção da inocência não recebe o devido respeito, talvez até se puna a quem merece, mas também se aplicará castigo a quem não faz jus com igual frequência e amplitude (ARANHA, 2016; AVOLIO, 2015). Para que nem uma coisa ou outra aconteça, ou que pelo menos se evite ao máximo possível, se ainda impossível evitá-lo por completo, deve-se seguir o devido processo legal em todas as investigações em curso.

3 A NATUREZA DA PROVA E OS SEUS DESDOBRAMENTOS

Qualquer julgamento para se realizar em plenitude observando o devido processo legal deverá se registrar pelo uso de provas que sejam úteis à descoberta da veracidade dos fatos (GRINOVER, 2013; LOPES JUNIOR, 2021). Por consequência, identificar, analisar e compreender a natureza geral de todos os elementos probatórios em uso é imprescindível para que a atividade processual penal se efetive mediante a qualidade desejada, afastando-se de qualquer abuso, anomia ou excesso, num só tempo.

Nessas condições, todos os atos que deverão ocorrer na esfera do direito processual penal deverão tomar como base o equacionar lógico de um raciocínio investigativo capaz de enfatizar a utilidade geral de todas as prováveis provas que se destinam ao constituir sistemático da verdade dos fatos, valorizando-se, em paralelo, as determinações legais que lhe fundamentam. Se, qualquer razão, a veracidade dos fatos que são observados em uma investigação penal se concretiza de maneira incerta e ou temerária, a aplicabilidade de uma provável culpa para qualquer pessoa ou entidade que se investiga não poderá acontecer (MALATESTA, 2009). Da mesma maneira que a sua inocência, também, não será adequadamente comprovada, se as provas não são devidamente qualificadas, favorecendo-se, por consequência ao custeio de um ambiente social injusto e/ou omissos.

Para a construção do instrumento probatório é essencial que as atividades da justiça processual penal só se realizem da maneira desejada, contribuindo para equacionar qualquer problemática grave que se observa no âmbito de sua natureza (NUCCI, 2021; SILVA, 2018). Isto poderá acontecer pelo entendimento da natureza geral das provas.

3.1 Os limites extrapenais da prova

Considerando o que já se observa no atual Código de Processo Penal (CPP), os meios lícitos para a geração das provas se sintetizam no depoimento das partes, nas ações testemunhais que são pertinentes para o executar da lide, além do interrogatório (FERNANDES; GOMES FILHO; GRINOVER, 2018). A busca pela verdade dos fatos, para que a justiça possa prevalecer, não pode ir além dos limites que lhe são legalmente possíveis.

Aliás, um primeiro limite se constará pela extra penalidade da prova, ou seja, a determinação da culpabilidade expressa do réu irá depender de uma provável decisão jurídica que poderá acontecer em outra área ou esfera do direito. Assim acontece quando, por exemplo, ações da esfera civil poderão afetar o desenrolar de um determinado processo penal em pauta, indicando a nulidade da decisão penal devido a um elemento externo que lhe invalida ou que impede a sua execução por completo, conforme se espera. Na prática, estas ações podem ser reforçadas pelo uso das provas documental e a técnica, isto é, pericial, complementando-se o trabalho de investigação dos agentes estatais, além das inspeções habituais em ações do tipo. No momento, no Código de Processo Penal, aponta-se que a plausibilidade de culpa da parte acusada também depende do estado da pessoa, no sentido que a manifestação deste fato pode atenuar ou até mesmo impedir a culpabilidade do acusado (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2015). Nestas condições, se o acusado se encontra falecido, é lícito a extinção da punibilidade, bem como se as condições mentais indicam incapacidade de agir por conta própria no ato do crime, a determinação da culpa e do seu respectivo castigo deverá seguir por outro caminho. Tal possibilidade deverá se suceder apenas mediante a apresentação de uma prova de natureza civil que preveja o fato, isto é, a morte do provável agente de uma ação contrária à lei. Isto tudo se constata quando se determina que:

para que incida a agravante do art. 61, II, “e”, do CP, deve haver a prova – nos termos da lei civil – de que o crime foi praticado contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge. Tais circunstâncias de parentesco ou matrimônio devem ser provadas através da respectiva certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso. Não se comprova o parentesco por prova testemunhal, por exemplo, de modo que na falta do documento civil respectivo não poderá tal circunstância ser provada de outro modo, não incidindo, portanto, a agravante. Na mesma linha, a extinção da punibilidade por morte do agente somente pode ser declarada quando houver a prova civilmente prevista, ou seja, a certidão de óbito, como prevê o art. 62 do CPP (e não poderia ser diferente a disciplina legal) (LOPES JÚNIOR, 2021, p. 458).

Em todas as ocasiões do tipo, tomando como base o complemento operacional já devidamente expresso no Código de Processo Civil (CPC), os meios de provas plausíveis para prováveis repercussões extrapenais poderão ocorrer pelo uso sistemático das seguintes provas: pelo depoimento pessoal da parte acusada ou de uma testemunha, desde que complementado por outro tipo de prova que lhe ratifique no ato; pela exposição de prova documental válida, que também deverá ser

complementada pelas ações periciais e as inspeções cabíveis no ato (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2015). Em qualquer uma destas possibilidades os limites extrapenais da prova na esfera do direito penal pátrio poderão se registrar.

Como se constata, os limites extrapenais da prova se destinam a qualificar a prática do processo penal como um todo, avaliando o caso em pauta pela perspectiva de todas as suas dimensões de direito (ARANHA, 2016). Caso existam prováveis limites do tipo, ação processual penal nenhuma deverá desconsiderá-la.

3.2 Provas típicas e atípicas

No efetivar do processo penal pátrio, a necessária distinção entre as provas típicas e atípicas vincula-se ao provável expressar antecedente de suas características e particularidades que lhe cabem no atual ordenamento penal pátrio (AVOLIO, 2015). Será por esta avaliação prévia que irá se determinar se uma prova específica se registra de uma maneira ou outra.

Se as provas típicas são devidamente reconhecidas pela expressão dos mecanismos processuais penais em pauta, as atípicas são registradas, por exemplo, quando ela se origina de outra ação processual penal em curso ou já devidamente finalizada, o que lhe caracteriza como um instrumento probatório emprestado; quando a sua origem se vincula ao livre expressar de declarações manifestas sobre terceiros sobre a provável ação que se investiga ou sobre particularidades da parte acusada que poderão contribuir para a construção da veracidade dos fatos investigados; mediante o uso de resultados que já estão expressos em atividades periciais de natureza extrajudicial, desde que a veracidade dos seus dados seja devidamente comprovada; e na análise descritiva do comportamento das partes, sobretudo quando esta operação tende a favorecer a obtenção da veracidade inequívoca dos fatos (BADARÓ, 2015; BEDÊ JÚNIOR; SENNA, 2019). Cada uma destas atividades probatórias atípicas poderá se qualificar bastante com ações de provas típicas que lhe valorizem em uso.

No decorrer da execução e qualquer atividade processual penal, é imprescindível que o uso de todos os meios legais aconteça sempre com a qualidade desejada. Isto, aliás, deverá se consumir em todos os atos do tipo, explorando, como se deve, todos os caminhos possíveis para que o devido processo legal se realize como as leis já pré-determinam. Tal fato não significa, todavia, que não sejam

possíveis prováveis desvios bem como algumas questões que tendem a desqualificar a atividade processual penal, atrapalhando bastante os atos de investigação que se destinam a descoberta da veracidade dos fatos. Assim se constata, por exemplo, quando a busca pela verdade é um ato de investigação que depende da eficácia geral de provas típicas que podem ser reforçadas por instrumentos probatórios atípicos para que a execução de todas as suas ações subsequentes se realize da maneira desejada adiante (BARROS, 2013). De qualquer maneira, soluções legais para que as ações processuais penais se cumpram, com qualidade estão disponíveis no momento, embora a posição doutrinária de alguns estudiosos destoe sobre o entendimento destas questões. Mesmo assim, basta, portanto, usá-las com propriedade, ou seja, as provas típicas e atípicas para que a veracidade dos fatos possa prevalecer em qualquer a investigação.

Nestas condições, quando se determina que uma determinada prova é típica, ela, na realidade, já se encontra devidamente fundamentada nos preceitos legais que estão em uso. Por sua vez, quando ela se manifesta de maneira atípica, mesmo que o teor de sua informação seja pertinente ao ato da investigação como um todo, é um meio probatório que ainda não se encontra devidamente estabelecido no código de processo penal (CAPEZ, 2021; FERNANDES, 2017). Ainda que se manifestem de formas diferentes no texto da lei em uso, certamente tanto uma como outra pode ser explorada para que a veracidade dos fatos possa prevalecer em qualquer atividade de investigação, contribuindo para que o exercício qualificado da justiça se efetive como se espera.

Na dimensão das especulações jurídicas, a plausibilidade (ou não) das provas atípicas é algo que poderá ocorrer. Inclusive, nela, não há como desconsiderar se uma atitude ou outra, isto é, o uso ou não uso das provas atípicas para que ações processuais penais se realizem com maior celeridade e precisão, sem abrir mão da desejável qualidade que se espera em atos do tipo (GONCALVES; LENZA; REIS, 2021).

Espera-se, de qualquer modo, que as atividades processuais penais sejam pelo menos aptas em distinguir se uma prova é típica ou atípica para que o uso de uma ou de outra se concretize por completo, sem que ocorram prováveis anomias ou distorções no exercício da justiça.

3.3 Limites à admissibilidade

Para que a culpabilidade de uma determinada pessoa em qualquer investigação seja devidamente aceita, necessita-se da admissibilidade das provas (GRINOVER, 2013). Tal premissa deverá ocorrer em sua totalidade na prática qualificada de todas as ações ou atividades inerentes ao processo penal, visando o entendimento adequado dos fatos, ainda que possam subsistir algumas prováveis lacunas no ato.

Como qualquer outra atividade no campo do direito, a admissibilidade das provas também tem seus limites, ainda que não seja tão fácil determiná-los de imediato. Tal plausibilidade, da mesma maneira que todos os outros preceitos legais que visam ao qualificar as atividades processuais penais em uso tem como base o registro das atividades de justiça sem que aconteçam prováveis anomias, abusos ou omissões, de uma só vez, com igual pertinência (LOPES JUNIOR, 2021). Esta perspectiva, ou seja, a admissibilidade (ou não) das provas depende bastante da maneira que o entendimento real dos fatos poderá acontecer tanto pelo uso de instrumentos probatórios típicos como também os atípicos, desde que um tipo de prova ou outro seja favorável à construção sistemática da veracidade dos fatos em qualquer atividade de investigação em pauta.

Caso isto tudo não se registre desta maneira, a tendência é que instrumentos probatórios mais ou menos consistentes sejam invalidados, mesmo que sejam verídicas as suas considerações ou que apresentem dados e ou informações pertinentes ao entendimento exato dos fatos intrínsecas em qualquer investigação policial em pauta. Não é à toa, portanto, que a busca pelo entendimento de todas as premissas que são imprescindíveis para que a admissibilidade das provas se registre da maneira esperada é uma atividade válida aos atos comuns do processo penal (MALATESTA, 2009). Se esta questão é devidamente entendida no ato do processo investigação, a possibilidade de que provas realmente úteis e devidamente legalizadas sejam usadas no ato amplia-se bastante.

Além disso, com muita frequência a atividade processual penal poderá experimentar entraves graves para que provas sejam possíveis aos atos que lhe são pertinentes. Ainda que tal fato implique em uma grave dificuldade ao executar do devido processo legal, é plenamente possível de se resolver esta problemática pela admissibilidade de provas emprestadas ou transferidas de outras ações investigativas

em curso (NUCCI, 2021; SILVA, 2018). Mesmo que tal solução possa experimentar alguns limites mais ou menos graves ao se transferir provas de uma lide para outra, bem como tomá-las por empréstimo de outras ações, é um percurso válido para as ações processuais penais se efetivem conforme se espera.

No decorrer do processo penal, a provável a admissibilidade (ou não) das provas tem, portanto, relações inequívocas com maneira que os atos das autoridades estatais manifestam os atos que lhe cabem no devido processo legal (ARANHA, 2016; BARROS, 2013). Assim se constata porque admitir ou recusar um determinado instrumento probatório poderá qualificar o uso do sistema acusatório como também para um presumível sistema de natureza inquisitorial, o que tende a variar a depender da maneira que a admissibilidade das provas favoreça ou mentalidade ou outra, em detrimento da posição que lhe contraria. Tal premissa se fundamenta na seguinte observação:

A admissão da prova incumbe ao juiz, e, no sistema inquisitório, como a gestão da prova está igualmente nas mãos do juiz, opera-se uma perigosíssima mescla entre aquisição da prova e sua admissão, pois ambos os atos são feitos pela mesma pessoa. Não existe a necessária separação entre o agente encarregado da aquisição e aquele que deve fazer o juízo de admissibilidade da prova no processo. Quando um mesmo juiz vai atrás da prova, é elementar que ele não pode valorar a licitude do próprio ato no momento da admissibilidade dessa mesma prova no processo; contudo, no sistema (neo) inquisitório (como o nosso), é assim que ocorre (LOPES JÚNIOR, 2021, p. 418).

Como se constata, o posicionamento em uso sobre a admissibilidade das provas no atual processo penal em uso no Brasil se registra nas mãos da mesma entidade de poder que irá avaliá-las. Ou seja, no âmbito do direito processual penal pátrio, constata-se que admissibilidade de um provável instrumento probatório se encontra nas mãos de quem irá determinar ou não a sua validade adiante, o que termina por implicar em um provável obstáculo para que a defesa da pessoa acusada aconteça de maneira ampla (AVOLIO, 2015; BADARÓ, 2015). Ainda que se defenda ou que se apresente, todavia, críticas válidas, a utilidade deste posicionamento se destinada a possibilitar que as ações da Justiça se efetivem considerando o ato imparcial da Justiça, destinando-se, na medida do possível, ao resguardar da paz e da ordem pública.

Embora não seja algo tão fácil de se registrar em uso, todas estas ações que se observam no ato da admissibilidade das provas são imprescindíveis ao custeio do

interesse público. Não há, evidentemente, como agradar a todos de igual modo usando tal postura na prática do processo penal pátrio (BEDÊ JÚNIOR; SENNA, 2019). Espera-se, no entanto, que seja pelo menos favorável ao resguardar dos interesses gerais do povo por concórdia e harmonia, contribuindo para o exercício da justiça se efetive como se deve, ainda que possam subsistir prováveis falhas.

4 LIMITES LEGAIS À ATIVIDADE PROBATÓRIA

Como qualquer outra ação ou atividade consumada pela entidade estatal, na prática da persecução penal é imprescindível que todos os atos sejam restritos ao devidamente legal (LOPES JUNIOR, 2021). Isto significa que a atividade probatória, embora possível caminho diferente para o alcance dos fins que lhe cabem, deverá se registrar apenas mediante os limites legais em uso.

Tal postura, ao mesmo tempo em que se destina a resguardar o cidadão de qualquer ato lesivo à sua liberdade, também se destina ao resguardar qualificado de todas as instituições essenciais à manutenção da paz da ordem pública. Se, por alguma razão, a maneira que as provas são obtidas transgrida a legalidade vigente, constata-se inequívoco abuso de poder bem como uma ação autoritária totalmente contrária ao preservar do estado democrático de direito. Como se nota, o respeito pleno aos limites legais da atividade probatória não se destina apenas ao preservar da liberdade da pessoa ante a qualquer atitude arbitrária que possa prejudicá-la em qualquer atividade investigativa em curso (MALATESTA, 2009). Ou seja, a manutenção deste instituto se destina, também, ao fomento de um ambiente legal apropriado aos mais variados interesses mediante a reverência absoluta de todos os direitos e deveres imprescindíveis aos cidadãos no momento, incluindo-se a sua imagem e liberdade, além de todos os benefícios que dele derivam.

Embora seja preciso a observância dos limites legais para que a atividade probatória se efetive por completo, isto não significa que as ações destinadas a averiguar prováveis crimes e delitos estão incapazes de se consumar. Talvez até se possa cogitar que algo do tipo reduza bastante a eficácia dos seus atos, porquanto termina por facilitar tanto a ocultação como também até a destruição de elementos probatórios, sobretudo quando a pessoa investigada se aproveita desta plausibilidade. Ações do tipo poderão acontecer, isto é, o uso de limitantes legais da atividade probatória e, aliás, já acontecem, seguindo todos os parâmetros legais importantes à prática da investigação (NUCCI, 2021; SILVA, 2018). Tal limitante tende a contribuir para que todas as ações criminosas, delituosas e, portanto, contrárias ao interesse público sejam adequadamente identificadas, analisadas e compreendidas adiante. Somente assim serão punidas, se cabível, evitando-se injustiças ou abusos com igual eficácia. Isto se aguarda no estado democrático de direito.

Se usado como se espera, os limites legais à atividade probatória possibilitarão que atos contrários à lei sejam punidos como se espera (BADARÓ, 2015). Tão importante quanto o resguardar dos limites legais da prática investigativa é a observância das normas que fundamentam a prática da investigação penal, sem que isto implique em afrontas ao estado democrático de direito.

4.1 Limites constitucionais ao direito à prova

Apesar da necessidade de provas para que as ações processuais penais se realizem, elas só deverão ser obtidas mediante os meios que lhe são possíveis pela legalidade vigente, considerando, também, a licitude dos procedimentos que lhe sintetizam no ato.

No momento, os limites constitucionais ao direito de prova estão limitados na ilicitude de qualquer atitude por parte dos agentes estatais que fira o direito de intimidade e a inviolabilidade de domicílio, ou que também desconsidere a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das telecomunicações da pessoa investigada, além da inadmissibilidade absoluta das provas obtidas por meios ilícitos (ARANHA, 2016; AVOLIO, 2015). Na prática, são estas as premissas que deverão ser consideradas para que o direito à prova aconteça nos limites constitucionais que lhe restringem.

4.1.1 Direito de intimidade

A princípio, a privacidade da pessoa é um bem jurídico de foro íntimo e que, portanto, apenas a ela diz respeito. Não é por acaso, portanto, que a sua proteção pela perspectiva constitucional em voga se replica no território pátrio (BEDÊ JÚNIOR; SENNA, 2019). Esta constatação não significa, no entanto, que a proteção da privacidade da pessoa se efetive como algo absoluto, haja vista que qualquer violação do direito alheio mediante o abuso deste direito pátrio poderá fundamentar ações que lhe desconsiderem.

Para que determinadas investigações se sucedam da melhor maneira possível, o uso de certos subterfúgios é um caminho a se cogitar. Uma destas alternativas bem comuns é a provável invasão da privacidade alheia, visando a descoberta de dados e informações úteis ao entendimento detalhado dos fatos. Ainda que em muitas

ocasiões seja necessária uma dose mais ou menos grave de invasão da privacidade alheia, o direito a intimidade é, todavia, uma das prerrogativas mais importantes no momento (BRITO; FABRETTI; LIMA, 2014). A perspectiva adotada pela legislação pátria sobre esta questão se destina, em um primeiro momento, ao resguardar qualificado de tudo que seja íntimo a cada pessoa em particular. Evidentemente, esta postura também visa ao fomento da integridade do ser, principalmente no âmbito de qualquer coisa que lhe diga respeito apenas. Isto tudo não significa, todavia, que para que algumas ações policiais possam ocorrer como se espera sejam desnecessárias ações invasivas sobre a privacidade da pessoa. Tal perspectiva pode acontecer, mas desde que se fundamente no devidamente legal, não indo além do se deve pelo embasamento normativo em uso.

Sendo assim, embora não seja uma ação isenta de críticas mais ou menos válidas, a violação da privacidade alheia pode se registrar na busca pela verdade real em atividades de investigação. Esta plausibilidade poderá ocorrer em qualquer coisa que seja de foro íntimo ou privativo a pessoa. Para que esta problemática seja adequadamente resolvida, será preciso o uso do princípio da proporcionalidade, agindo no sentido de se evitar abusos de autoridade, mas sem que tal posição incite em omissão ante a necessidade de resolver as demandas investigativas em pauta (CAPEZ, 2021; CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2015). Pelo uso deste mecanismo legal, será melhor fundamentada qualquer atitude investigativa que vise perquirir a privacidade da pessoa investigada, sem que isto incite em provável ação ilícita em subsequência.

Aparentemente este é o caminho a se seguir para que a descoberta da verdade real seja viável ou que pelo menos sejam vencidos com eficácia todos os prováveis desafios e entraves que ainda estão a lhe limitar (GRINOVER, 2013). Para tanto, é imprescindível que se determine o que realmente é inócuo no experimento da privacidade da pessoa em qualquer ação ou ato que se investigue.

4.1.2 Inviolabilidade de domicílio

Da mesma maneira que a intimidade é um bem jurídico válido ao lado da intimidade da pessoa, a inviolabilidade do lar também se enquadra como algo igualmente importante ao custeio sistemático da dignidade alheia (LOPES JUNIOR, 2021). Por esta perspectiva, qualquer pessoa investigada do mesmo que precisa de

resguardo do que lhe é privativo, também carece de respeito ao recinto em que mora, preservando-lhe de qualquer abuso que lhe possa se registrar em atividades de investigação. Isto significa que qualquer atividade policial, incluindo-se tanto as ações coercitivas como as de busca e apreensão, só deverão ocorrer conforme já se pré-determina na norma vigente, não devendo ir além, nem ficar aquém deste limite (MALATESTA, 2009). Atuando desta maneira, será viável o resguardar da dignidade da pessoa bem como de sua intimidade, preservando-as da melhor maneira possível, embora possam acontecer prováveis abusos no ato pela perspectiva da pessoa investigada.

Como o lar é o reduto primeiro em que manifestar da pessoa de direito poderá se suceder de forma digna e com total privacidade, é indispensável resguardá-lo como se deve de qualquer abuso. Para que isto não aconteça em ações policiais, idealiza-se agir apenas mediante o devidamente legal, considerando em paralelo até as suas prováveis repercussões ao vivenciar qualificado do estado democrático de direito (NUCCI, 2021; SILVA, 2018). Talvez se cogite que tal limite seja passível a contribuir com atitudes criminosas dos mais variados tipos, mas a presunção prévia da culpabilidade é uma anomia contrária ao experimento equitativo de qualquer lei, norma ou regulamento.

Por consequência, o lar da pessoa de igual à sua privacidade, merece todo o respeito que lhe cabe, sendo facultado desconsiderá-lo apenas em situações em que a legalidade vigente já indica como factíveis de acontecer.

4.1.3 Inviolabilidade da correspondência e telecomunicações

Com muita frequência, a troca de dados e informações tanto pelo uso das correspondências tangíveis e/ou intangíveis é uma etapa imprescindível para que o contanto entre pessoas e ou entidades distintas se efetive.

Esta atividade, independentemente do meio usado para tanto bem como de sua provável frequência, é bastante útil para que se entenda as ideias, os interesses e as preocupações, bem como os seus prováveis anseios, elucubrações, expectativas e necessidades. Pela consciência exata de todos estes desdobramentos, é elevado o interesse alheio por tudo que diga respeito às correspondências que uma pessoa em particular troca com qualquer outra pela razão que bem lhe entender ou diga respeito (ARANHA, 2016; BARROS, 2013). Aliás, assim também se constata, na medida do

possível, em atividades de investigação que buscam identificar, analisar e compreender todos os dados e informações que serão pertinentes ao constituir da verdade real dos fatos.

Embora não seja uma atividade aceita por quem se investiga, é bem comum que as atividades policiais necessitem literalmente invadir a privacidade das suas correspondências. Isto, inclusive, poderá acontecer em relação as prováveis trocas de mensagens que se efetiva com terceiros, se tal ato é passível a contribuir para que se descubra prováveis ações criminosas que estão em investigação no momento (AVOLIO, 2015); BADARÓ, 2015). Perante a legalidade vigente, o ideal, óbvio é que isto tudo só aconteça conforme o uso das premissas e do rito que lhe validam, sobretudo porque as correspondências são bens de foro íntimo e que merecem, portanto, a necessária guarida em todas ocasiões e contextos.

Nestas condições, a proteção das correspondências que qualquer pessoa ou entidade concretiza em qualquer momento da sua vida é imprescindível não apenas ao custeio da sua própria dignidade, mas, também, uma das premissas mais importantes ao vivenciar do estado democrático de direito (BEDÊ JÚNIOR; SENNA, 2019). Espera-se que nenhuma atividade probatória em curso abuse desta prerrogativa, ou seja, do direito de se trocar correspondências, orientando-se apenas pelos limites legais que lhe são impostos.

4.1.4 Inadmissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos

Embora seja uma alternativa a se escolher em qualquer atividade policial, todos os atos que se destinem a obtenção de provas em operações de investigação só poderão se suceder mediante a licitude absoluta de todas as suas atividades (AVOLIO, 2015); BADARÓ, 2015). Diferente disto, constata-se um ato contrário a moralidade vigente.

Nestas condições, a obtenção de provas, independentemente do provável teor e da contribuição delas para qualquer operação policial em curso, não pode ir além, nem ficar aquém, da legalidade vigente que lhe embasa. No momento, implica, portanto, em uma grave afronta à legalidade das instituições de poder, incluindo-se o manifestar do poder coercitivo a cargo dos agentes estatais em suas funções, o uso deliberado de provas ilícitas (GRINOVER, 2013; LOPES JUNIOR, 2021). Provas inequívocas são, certamente, necessárias para que as ações contrárias à lei sejam

descobertas e punidas como se espera adiante. Isto tudo, no entanto, não deverá extrapolar os limites legais que determinam de que forma as ações do tipo deverão acontecer.

Se, por qualquer razão, provas ilícitas são obtidas em uma atividade policial, plausibilidade de que o provável criminoso seja declarado isento de culpa eleva-se bastante (FERNANDES; GOMES FILHO; GRINOVER, 2018). Assim deverá acontecer porque provas ilícitas são facilmente inválidas no devido rito legal aplicado em qualquer ação processual penal em pauta.

4.2 Distinção entre prova ilícita e prova ilegítima

No estado democrático de direito, qualquer ato ilícito ou ilegal é terminantemente contrário ao resguardar qualificado do interesse público (CAPEZ, 2021). De forma exatamente igual, também se registra na prática sistemática do processo penal. Tal postura, de fundamenta na seguinte premissa:

“a prova é ilegal toda vez que sua obtenção caracterize violação de normas legais ou de princípios gerais do ordenamento, de natureza processual ou material. Quando a proibição for colocada por uma lei processual, a prova será ilegítima (ou ilegitimamente produzida); quando, pelo contrário, a proibição for de natureza material, a prova será ilicitamente obtida” (DEMERCIAN; MALULY, 2020, p. 72).

Isso significa que todas as provas, mesmo que sejam bastante úteis à construção da veracidade dos fatos, deverão se originar apenas mediante a licitude legal de todos os preceitos que lhe fundamentam. Nestas condições, provas ilícitas e ilegais são categoricamente proibidas em definitivo em qualquer ação investigativa em pauta no território pátrio. Aliás, como provas ilícitas se registram todas as ações probatórias que são consumadas mediante a expressão de uma atitude moral contrária à legalidade vigente no estado democrático de direito (BONFIM, 2016; DEMERCIAN; MALULY, 2020). Ou seja, em todas as ocasiões em que provas são, por exemplo, geradas por atos de tortura ou abuso de poder ou por qualquer outra ação distante da legalidade plena do estado democrático de direito, observa-se uma prova ilícita. Por sua vez, quando a materialidade da atividade probatória se registra desconsiderando o que a legalidade vigente pré-determina em suas ações, observa-se uma prova ilegal. Nas duas situações, ainda que o material obtido possa contribuir

para o esclarecimento dos fatos, constata-se ações contrárias ao resguardar da paz e da ordem.

A finalidade da determinação legal das provas ilícitas é valorizar o estado democrático de direito. Sendo assim, se observada a ilicitude do ato probatório evidencia-se que os agentes estatais usam de meios contrários ao resguardar do interesse público para que provas sejam obtidas em ações investigatórias em curso. Distanciando-se, portanto, da moralidade legal em uso no ordenamento pátrio, não como as ações processuais penais se realizarem com qualidade esperada, mesmo que seja factível em atitudes do tipo provas bastante úteis à veracidade esperada nas ações de investigação. Evidentemente a obtenção da verdade real que se deseja em qualquer ação de investigação em curso só deverá acontecer usando todos os meios legais que lhe cabem. Isto implica que o uso de meios abusivos é uma atitude que deve ser evitada. Aliás, é uma escolha passível a punição em seguida. Se a intenção é o resguardar da qualidade geral das instituições vigentes, é imprescindível que o estado em todas as ações processuais penais em pauta atue apenas dentro da licitude em uso (NUCCI, 2021; SILVA, 2018). Tal postura irá contribuir para que as ações da justiça se realizem da melhor maneira possível, contribuindo para que as suas decisões sejam socialmente aceitas por todos de igual forma com maior facilidade.

Ainda que seja factível desconsiderar os limites legais que lhe permeiam, atuar só conforme a lei pré-determina, ou seja, tomando como base a legalidade vigente é de suma importância ao preservar das instituições de poder. Caso as ações que se realizam pelos agentes do Estado desrespeitem a legalidade em uso, evidencia-se uma atitude absolutamente contrária ao resguardar da paz e da ordem pública, porquanto se distanciam daquilo que aos populares seja apropriado com maior frequência. Ações do tipo, isto é, ilegais em parte ou no todo são sempre totalmente contrárias à legalidade desejável por todos, visto que se efetivam em atos, ditatoriais e totalitários (GONCALVES; LENZA; REIS, 2021). Nestas condições, constata-se que a legalidade nas ações processuais penais também se destina ao preservar das instituições democráticas de poder, contribuindo para que o saudável convívio de todos para com todos de uma só vez. Isto ao mesmo tempo em que também favorece o custeio da liberdade do cidadão, evitando-se, também, prováveis omissões.

Mesmo dispondo de força e poder para que possa atuar de forma abusiva e contrária à lei, as instituições do estado democrático de direito só deverão atuar conforme o estritamente legal. Ainda que não seja uma postura factível de se realizar

em sua totalidade, apenas mediante a previsibilidade normativa de todas as suas ações, ou seja, dos agentes estatais deverão se concretizar, tomando como base decretos, leis, normas e regulamentos que lhe pré-determinam como tal (BRITO; FABRETTI; LIMA, 2014). Isto tudo, inclusive, também deve se registrar no âmbito das ações processuais penais, porquanto todos os atos que lhe cabem e lhe dizem respeito só poderão se suceder pela legalidade vigente em uso. Nestas condições, qualquer atitude contrária à legalidade implica na materialidade de prova ilegal em qualquer ação investigativa em pauta.

Se a meta é realmente o fomento de um ambiente geral apropriado ao estado democrático de direito, urge que todos os atos processuais penais só se realizem mediante a licitude vigente de suas ações. Isto, aliás, deverá ocorrer ao mesmo tempo em que considera a legalidade material e todos os seus atos, considerando em todas as diligências que lhe são pertinentes a observância absoluta de todas as premissas legais que lhe fundamenta (DEZEM, 2015; FERNANDES, 2017). Uma postura do tipo é imprescindível para que crimes e delitos sejam adequadamente esclarecidos, sem que aconteçam prováveis abusos aos direitos fundamentais da pessoa bem como qualquer outro bem jurídico de igual relevância ao subsistir humano.

Talvez não pareça de imediato, mas hoje ainda existe uma mentalidade em pauta que poderá atrapalhar bastante a licitude das ações da lei, em simultâneo aos abusos de poder e omissões que tendem a desqualificar a integridade moral das ações de investigação em curso (BRITO; FABRETTI; LIMA, 2014). Espera-se, todavia, que todos estes problemas sejam adequadamente resolvidos para que as atividades da justiça se realizem só de forma equitativa, sem abusos omissões, em paralelo.

5 A NECESSIDADE DA ESTRITA OBSERVAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Durante toda a exposição deste trabalho procurou-se apresentar os Limites à Atividade Probatória, levando em consideração a régua determinante de nosso ordenamento jurídico, a Constituição Federal. A constatação da verdade é elemento crucial ao bom andamento do direito e indispensável para o atingimento da justiça. Desta maneira, o respeito aos perímetros estipulados pela própria legislação serve de proteção aos direitos e garantias individuais contemplados em nossa Carta Magna, estando, assim, intimamente ligados ao Estado Democrático de Direito.

Partindo do princípio norteador da presunção de inocência, deve-se ter total responsabilidade ao atribuir conduta delituosa a outrem, ou ainda, em investigar suposta transgressão. A acusação, e, posteriormente, a investigação deverá estar alicerçada em elementos sólidos, sob pena de ferir de morte a honra alheia, questão cara por demais ao ordenamento jurídico nacional, pois a persecução penal não pode ser ilimitada, sem parâmetros. A dignidade da pessoa humana é tesouro protegido pelo direito brasileiro.

Não posso me furtar de pontuar aqui o descontentamento de grande parte da sociedade em perceber a invasão do poder judiciário em assuntos vários, ou seja, demandas inerentes a outros poderes da república, o que é uma clara afronta à própria Constituição Federal. Trago à baila esta penosa matéria pelo fato de perceber o cerceamento de direitos e garantias fundamentais à medida que um Poder se agiganta em detrimento de outro, desarmonizando o contexto republicano.

As amarras da lei devem garantir o respeito às normas legais, não podendo ser tolerados abusos decorrentes de interpretações teleológicas em si mesmas.

A ideia constitucional da divisão de poderes deve a cada dia se estabelecer para que a engrenagem do Estado brasileiro funcione à contento. Assim, o sistema de Justiça, inclusive a dinâmica da produção de provas estará resguardada sob o manto da legalidade, princípio determinante ao cumprimento da lei, sendo esta a disciplinadora da conduta de todos, todos os cidadãos de um país com segurança Jurídica.

A observação das normas legais é matéria importantes, uma vez que o bom funcionamento das Instituições nacionais resulta, necessariamente, da prática e do respeito ao que prevê a lei maior de nosso país.

O direito à prova, bem como seu uso durante a persecução penal, seja pela parte acusatória ou pela defesa, deve ser pautado pela estrita observância da Legislação, inclusive as prerrogativas previstas em nosso ordenamento, não ao arbítrio de julgadores, ao seu bel-prazer.

As fases do processo penal devem ser observadas, não podendo os agentes envolvidos nesta extrapolar sua atribuição legal, se não for assim o processo estará eivado de vício, o que prejudicará seu andamento.

O processo penal dita, direciona os procedimentos legalmente preestabelecidos e que devem ser atenciosamente e respeitosamente cumpridos.

Sabendo disto, vemos que os Limites à Atividade Probatória são definidos pela norma legal, uma vez que a desobediência a qualquer um de seus preceitos configura abuso ao direito. Deve-se a cada dia fortalecer o espírito de ordem e progresso, o sentimento de civilidade e contribuição mútua à cultura da paz. Desta forma, a sociedade se eleva ao patamar de excelência e uniformidade legal, característica imperativa à um povo civilizado e ordeiro.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa, buscou-se entender a importância das provas para o efetivar célere e equitativo do processo penal. Isto feito, dimensionando-se limites legais para o efetivar adequado da atividade probatória, considerando para isto os parâmetros jurisdicionais que lhe fundamentam no estado democrático de direito.

Sendo assim, o principal objetivo desta pesquisa concretizou-se pela análise descritiva de todas as premissas e elementos imprescindíveis à produção e coleta das provas no processo penal. Tudo factível de se suceder pela determinação clara e precisa dos limites legais cabíveis em todas as atividades do tipo, considerando-se, em paralelo, o entendimento adequado dos limites legais e lícitos para a atividade probatória no ordenamento pátrio vigente. Tal postura também se efetivou considerando tanto a salvaguarda do interesse público por justiça como também o resguardar da liberdade do cidadão, num só tempo. Na prática, isto tudo foi se sucedendo aqui mediante o consumir paulatino de uma revisão bibliográfica calcada na abordagem qualitativa.

Além disso, no decorrer deste estudo, também, viabilizou-se o entendimento preciso de todas as questões que são pertinentes ao executar do processo penal como um todo. Algo factível devido ao valorizar do uso das provas legalmente lícitas em todas as ações processuais penais em curso. Ainda que de forma indireta, tal postura termina por valoriza o preservar da liberdade individual da pessoa, salvaguardando-a de ações abusivas e totalitárias, viabilizando o fomento da paz e da ordem pública bem como o combate qualificado das prováveis omissões dos agentes estatais no campo do direito penal. De qualquer maneira, apenas pelo entendimento sistemático do modo que se registra a prática do processo penal pela perspectiva do ordenamento pátrio vigente, será possível de se compreender — com qualidade — as etapas e os pormenores que lhe dizem respeito mediante o concretizar objetivo de todas as premissas que lhe fundamentam. Uma conquista necessária para que as

ações da justiça se realizem, embora ainda possam subsistir alguns prováveis entraves que lhe limitem bastante.

Ainda que não aconteça de maneira deliberada, são bem comuns ações probatórias abusivas as quais desconsideram a equidade dos atos do processo penal. Também são corriqueiras as omissões mais ou menos sistemáticas sobre a produção e a posterior coleta de provas se destinando ao entendimento correto de todos os elementos úteis ao exercício da atividade jurídica no estado democrático de direito. Por isto que a realização desta pesquisa se justifica no momento. Assim se verifica porque os seus resultados, embora pontuais, tendem a contribuir para a construção, a manutenção e a ulterior qualificação das atividades processuais penais. Inclusive isto deverá incidir tanto pela perspectiva do resguardar dos direitos individuais do cidadão como também ao fomento dos anseios coletivos por paz e ordem pelo experimento objetivo da justiça. Certamente todos os crimes merecem o necessário castigo, mas isto não deve acontecer pelo uso de provas produzidas e coletadas em desrespeito ao devido processo penal legal em uso. Ou seja, tanto a licitude das provas como a sua legalidade é indispensável.

Dito tudo isso, apresenta-se o seguinte problema de pesquisa: No momento, até que ponto os meios legais disponíveis são usados como se espera nas atividades probatórias inerentes às ações processuais penais típicas?

Perante o que se expressa no ordenamento pátrio vigente, constata-se que os meios legais disponíveis hoje parecem que são adequadamente usados nas atividades probatórias inerentes às ações processuais penais típicas. Ou seja, o uso deles tende a se registrar como se espera nas atividades do tipo, contribuindo para as ações processuais penais em curso se realizem conforme a legalidade em uso pré-determina, ao mesmo tempo em que também atua na licitude que se cogita para todos os atos do tipo no território pátrio. Isto não significa, evidentemente, que não sejam registrados prováveis abusos ou anomias que tendem a prejudicar a qualidade geral que os populares, por exemplo, depositam sobre o exercício da justiça processual penal em uso no Brasil. Embora assim se constate com certa frequência, é inequívoca que a legislação processual penal pátria busca pelo menos se registrar conforme os preceitos que lhe fundamentam determinam, incluindo-se, evidentemente, as determinações da Carta Magna em voga.

Em todas as ocasiões e contextos, o ideal é que todas as atividades da justiça processual penal se realizem dentro da legalidade vigente, considerando também o

respeito pleno pela licitude de todos os seus atos em todas as ocasiões de contextos com igual eficácia e qualidade. Talvez se cogite que atitudes do tipo não são tão simples de se registrar, principalmente quando a imaturidade geral das instituições vigentes de poder ainda prevalece, destacando-se nas ocasiões em que os agentes estatais materializam os atos que lhe dizem respeito. De qualquer modo, é preciso que todos os desafios e entraves que lhe circundam sejam devidamente vencidos o mais breve possível. Somente assim o direito processual penal pátrio se efetivará, aliás, da melhor maneira possível, contribuindo para o emergir de ambiente geral livre de injustiças e omissões, bem como refratário aos prováveis abusos de poder e ações totalitárias em voga.

Se, por alguma razão, a prática efetiva da justiça processual penal pátria se distancia dos preceitos que lhe são necessários no estado democrático de direito, a possibilidade de que as ações sejam contestadas pelos populares tende a se elevar bastante em subsequência. Tal perspectiva indica que a manutenção da legalidade e da licitude penal em pauta no Brasil é um ato indispensável ao reforço das instituições vigentes de poder, ainda que esta atividade implique em inúmeros desafios e entraves dos mais variados tipos. De qualquer jeito, soluções para que isto assim aconteça estão disponíveis e devem, portanto, ser exploradas ao máximo para que seja viável a construção de um país melhor para todos adiante.

Em suma, são estas as mais importantes consequências que são possíveis ao término deste estudo. Perante as suas prováveis limitações, espera-se, no entanto, que sejam pelo menos úteis ao fomento do debate que se realiza em torno da problemática que lhe sumaria.

REFERÊNCIAS

- ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. **Da prova no processo penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. **Provas Ilícitas: Interceptações telefônicas, ambientais e gravações clandestinas**. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
- BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo Penal**. 3 ed. São Paulo: Editora RT, 2015.
- BARBOSA, Flávio Alves. **Descomplicando o Complicado: Aprendendo a Fazer Uma Monografia em Três Dias**. Rio de Janeiro: Editora Ciência Moderna, 2010.
- BARBOSA, Flávio Alves. **Descomplica Monografia**. Rio de Janeiro: Editora Ciência Moderna, 2016.
- BARROS, Marco Antonio de. **A busca da verdade real no processo penal**. 4. ed. São Paulo: Editora RT, 2013.
- BEDÊ JÚNIOR, Américo; SENNA, Gustavo. **Princípios do processo penal: Entre o garantismo e a efetividade da sanção**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
- BONFIM, Edilson Mougnot. **Curso de processo penal**. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- BRITO, Alexis de; FABRETTI, Humberto; LIMA, Marco Antônio. **Processo Penal Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- DEMERCIAN, Pedro Henrique. MALULY, Jorge Assaf. **Curso de processo penal**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- DEZEM, Guilherme Madeira – **Curso de processo penal**. São Paulo: Editora RT, 2015.
- FERNANDES, Antonio Scarance. **Processo Penal Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Editora RT, 2017.
- FERNANDES, Antônio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães; GRINOVER, Ada Pellegrini. **As Nulidades no Processo Penal**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GONCALVES, Victor Eduardo Rios; LENZA, Pedro; REIS, Alexandre Cebrian Araújo. **Direito Processual Penal Esquemático**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Provas ilícitas, interceptações e escutas**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal**. 2. ed. São Paulo: Editora Forense, 2021.

SANTOS, Carlos Eduardo Ferreira dos. **Sobre a prisão após condenação em segunda instância**. São Paulo: Juspodivm, 2020.

SILVA, César Mariano da. **Provas ilícitas**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2018.